

C. classidat

Para anunciar ligue:
4735.8020 ou 4735.8026

autos
diversos
empregos
imóveis

Aluga

Um Loft na Vila Oliveira - Andar alto.

Vista para a praça dos enfiados e Clube de Campo.

Varanda gourmet, mobília completa.

Eletrodomésticos, eletrônicos novos e Ar condicionado Q/F.

Garagem, piscina aquecida, saunas seca e úmida,
cinema, salão de festas, salão de jogos.

Portaria 24h, guarita blindada e sistema de monitoramento.

Valor: R\$2.200,00 (aluguel + condomínio + IPTU).

**Tratar com Mariana em 11 4798-2408
Horário comercial**

Imóveis

Aluguel

ALUGA

Sala comercial com 29 m² no Helbor Pat-teo Mogilar Offices. Nova. Excepcional localização. Valor: R\$1.000,00. Tratar com Mariana Tel. (11) 4798-2408

Imóveis

Venda

Casas

VENDE-SE

Casa térrea em Peruibe, próxima à praia. 99m² de área construída, 3 dorm (1 suite), sala americana, quintal, piscina c/ hidro, jd de inverno, varanda, churrasqueira. Garagem p/ 2 carros. R\$215.000. 96912-8850 / 2203-7490 c/ Cristiano ou Eliana.

Pontos

VENDE-SE

Galpão comercial zona norte SP. 150m do metrô Tucuruvi. 490m² de área construída, térreo e salão superior, 7m frente, 7 banheiros, 2 escritórios e garagem p/ 15 carros. R\$1.650.000 - Aceita 30% em imóvel. 96912-8850 / 2203-7490 c/ Cristiano ou Eliana.

Todo Domingo tem

SAÚDE NEWS

Notícias de bem-estar e qualidade de vida na sua casa!

Dat
DIÁRIO DO ALTO TIETÊ
A NOTÍCIA POR INTEIRO

www.portalnews.com.br
ACESSE JÁ!

Ponto.com

COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO

SITE: WWW.PONTOCOMRELOGIOS.COM.BR
EMAIL: COMERCIAL@PONTOCOMRELOGIOS.COM.BR
TELEFONE: 11 3458-9981
Cel.: 11 9 7332-6476 Vivo (WhatsApp)

• **HENRY** (VEGA Cartográfico eletrônico);

• **Henry** (PRISMA SUPER FÁCIL BIOMÉTRICO, Hexa Biométrico e Proximidade);

• **Controlid** (IDCLASS BIOMÉTRICO, PROXIMIDADE); • **CEU** (RELÓGIOS CARTOGRAFICOS E ELETRÔNICOS);

• **RW TECNOLOGIA** (DUOCARDBIO, Biocard, PONTLINE);

Ponto.Com Comércio e Assistência Técnica de Relógios de Ponto (SOFTWARES DE TRATAMENTO DE PONTO, SOFTWARES DE ACADEMIAS, CLUBES, ESTACIONAMENTO ETC..., CRACHÁS PERSONALIZADOS, CORDÕES PERSONALIZADOS, SIRENE, DISPARADOR DE SIRENE, CARTÃO DE PONTO, FECHADURA ELETRÔNICA BIOMÉTRICA, BUSCA DE PREÇOS, TOTEM, RELÓGIO DE VIGIA, FECHO ELETROMAGNÉTICO, CHAPEIRAS, CATRACAS, TORNIQUETES...)

CEITALRUS

BALANÇO PATRIMONIAL - 2016

Empresa: ALPHECIFICOSBPTIKI MANSUÉ - ME
CNPJ: 05.500.274/0001-11

ATIVO		PASSIVO	
Circulante	R\$ 82.632,00	Circulante	R\$ 7.420,00
Caixa	R\$ 8.200,00	Saldos	R\$ 7.420,00
Banco	R\$ 26.324,00	Impostos	R\$ 7.420,00
Contas a Receber	R\$ 33.938,00		
Estoques	R\$ 17.200,00		
Imobilizado	R\$ 240.720,00	Patrimônio líquido	R\$ 235.892,00
Terrenos e imóveis	R\$ 1.000,00	Capital Social	R\$ 3.000,00
Equipamentos	R\$ 239.720,00	Lucros Acumulados	R\$ 232.892,00
Total do Ativo	R\$ 347.412,00	Total do Passivo	R\$ 347.412,00

Atividade: Comércio de Relógios de Ponto
10815072 - Comércio de Relógios de Ponto
10815072 - Comércio de Relógios de Ponto

Atividade: Comércio de Relógios de Ponto

CEITALRUS
COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO

www.ceitalrus.com.br



Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

LEI COMPLEMENTAR Nº 292, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP de acordo com as finalidades e condições que especifica, e dá outras providências."

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETADA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com fundamento no art. 241, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, na Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007 e no Decreto Estadual nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, com a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhado, gradual e progressivo dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Itaquaquecetuba e assegurar a sua prestação pela SABESP, conforme metas de atendimento estimadas para a área atendível a ser contratada, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

Art. 2º - A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP exercerá as funções de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, na forma da lei e condições contratuais pactuadas, com vistas ao adequado cumprimento do objeto contratado e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos.

Art. 3º - A ARSESP, no exercício da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assegurará tarifas e preços públicos sustentáveis ao subsídio de populações e localidades de baixa renda, bem como a geração dos recursos necessários para realização de investimentos e remuneração da prestação, visando o cumprimento das metas contratuais.

Art. 4º - Fica instituído o controle social colegiado dos serviços públicos de saneamento básico, que será exercido pelo COGESAB - Conselho de Gestão e Saneamento Ambiental de Itaquaquecetuba, criado pela Lei Complementar nº 113, de 25 de Agosto de 2005, sem prejuízo de adoção de outros mecanismos e procedimentos instituídos à participação da sociedade civil no planejamento e avaliação dos serviços públicos prestados pela SABESP.

Art. 5º - O objeto do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município a ser formalizado e executado pela SABESP consiste em metas de atendimento graduais e progressivas na área atendível, estimadas pelo Estado e Município com observância dos planos de saneamento básico municipal e demais instrumentos de

planejamento estadual, compreendendo as seguintes atividades:

- I. Captação, adução e tratamento de água bruta;
- II. Adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III. Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Parágrafo único - A infraestrutura para a prestação dos serviços constituir-se de ativos exclusivos e compartilhados.

Art. 6º - No Município isentará a SABESP de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais, existentes a partir da celebração do contrato ou criados na vigência da prestação dos serviços públicos e de todos os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens necessários à fiel execução contratual.

Art. 7º - Os investimentos ordinários e extraordinários realizados pela SABESP na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão preferencialmente amortizados no decorrer do contrato ou equacionados pelos contratantes antes da reversão, no âmbito de procedimento administrativo próprio.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP sobre o montante da dívida relativa às faturas de consumo de seus órgãos e entidades de administração direta, indireta, fundações e autarquias, incluindo eventuais débitos futuros, dando como garantia de seu pagamento em ambas as situações a quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, a que se refere art. 158, IV e parágrafo único, II da Constituição Federal.

Parágrafo único - A garantia de que trata o caput deste artigo inclui a intervenção do Banco do Brasil SA ou de outro que vier a substituí-lo para executar o quanto necessário ao seu cumprimento.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 2978 de 29 de junho de 2012, Lei Complementar nº 237 de 25 de abril de 2014 e Lei Complementar nº 284 de 04 de fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 09 de junho de 2017; 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
PREFEITO

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

VANUSIA FERNANDES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora do Departamento de Administração Geral



A INFORMAÇÃO UNINDO AS PESSOAS

OPORTUNIDADE!

Estamos selecionando CV VENDEDORES EXTERNOS

O Grupo Mogi News de Comunicação seleciona vendedores para a comercialização de anúncios e para atendimento a clientes.

• **REMUNERAÇÃO:**
Salário Fixo + Comissões

• **BENEFÍCIO:**
Convênio médico, Vale refeição e Vale Transporte

• **REQUISITOS:**
Experiência em Vendas,
Notebook ou Tablet.

MOGI NEWS
A INFORMAÇÃO UNINDO AS PESSOAS

Dat
DIÁRIO DO ALTO TIETÊ
A NOTÍCIA POR INTEIRO

Enviar CV com o assunto **VENDEDORES EXTERNOS** para o e-mail:
auxiliarrh@moginews.com.br